



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 952 DE 05 DE ABRIL DE 2005

“Autoriza recebimento de doação de imóvel e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber do **Patrimônio Nossa Senhora de Nazaré**, o imóvel situado em um lugar denominado Várzea, medindo 8.900 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: Do ponto 09 ao ponto 9A medindo 44,00 metros, dividindo por cerca de propriedade de Jarbas Antônio Nangino. Do ponto 9A ao ponto 19 medindo 26,11 metros, dividindo por cerca de propriedade do patrimônio Nossa Senhora de Nazaré. Do ponto 19 ao ponto 18 medindo 68,81 metros, dividindo por cerca de propriedade do patrimônio Nossa Senhora de Nazaré. Do ponto 18 ao ponto 17 medindo 56,30 metros, dividindo por cerca de propriedade do patrimônio Nossa Senhora de Nazaré. Do ponto 17 ao ponto 16 medindo 21,88 metros, dividindo por cerca de propriedade Antônio Adilson de Carvalho (Antônio Batista de Carvalho). Do ponto 16 ao ponto 10 medindo 91,37 metros, dividindo por barranco com Antônio Adilson de Carvalho (Antônio Batista de Carvalho). Do ponto 10 ao ponto 11 medindo 102,39 metros, dividindo por barranco com área do CRIDES (Prefeitura Municipal de Nazareno). Do ponto 11 ao ponto 09 medindo 112,34 metros, dividindo por barranco com área do CRIDES (Prefeitura Municipal de Nazareno), no ponto 09 foi fechado a poligonal medindo uma área de 8.900 metros quadrados, objetivando viabilizar a execução do Projeto Voçorocas.

Art. 2º - Fica o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Nazareno autorizado a proceder a incorporação do imóvel doado, na conformidade com o artigo anterior, pelo valor de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais), com base no parecer da Comissão nomeada pelo Decreto Executivo nº 1158 de 14 de janeiro de 2005, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da regularização do registro do imóvel cuja doação foi autorizada por esta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP 36.370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 05 de abril de 2005.


JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

ANEXO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

05/04/2005 A 25/04/2005


Ederaldo José dos Santos
Diretor Departamento Municipal
de Administração